

REGULAMENTO (CEE) Nº 1351/90 DO CONSELHO

de 14 de Maio de 1990

que fixa, para a campanha cerealífera de 1990/1991, o preço mínimo da batata a pagar pelo produtor de fécula ao produtor de batata

O CONSELHO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Artigo 1º

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 1008/86 do Conselho, de 25 de Março de 1986, que adopta algumas regras de execução do regime das restituições à produção aplicáveis à fécula de batata ⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1350/90 ⁽²⁾, e, nomeadamente, o nº 1 do seu artigo 1º,

Para a campanha cerealífera de 1990/1991, é fixado em 249,10 ecus o preço mínimo da batata a pagar pelo produtor de fécula ao produtor de batata, no estádio à porta da fábrica, pela quantidade de batata necessária ao fabrico de uma tonelada de fécula.

Esse preço será ajustado em função do teor de fécula da batata.

Tendo em conta a proposta da Comissão ⁽³⁾,

Artigo 2º

Considerando que, nos termos do Regulamento (CEE) nº 1008/86, é conveniente que o Conselho fixe um preço mínimo a pagar pelo produtor de fécula ao produtor de batata, no estádio à porta da fábrica, pela batata utilizada para o fabrico de fécula; que a concessão do prémio ao produtor de fécula está subordinada ao pagamento desse preço mínimo;

As regras de execução do presente regulamento serão adoptadas segundo o processo previsto no artigo 26º do Regulamento (CEE) nº 2727/75 do Conselho, de 29 de Outubro de 1975, que estabelece a organização comum de mercado no sector dos cereais ⁽⁴⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1340/90 ⁽⁵⁾.

Artigo 3º

Considerando que convém manter a ligação entre os preços à entrega das matérias-primas destinadas ao fabrico do amido e da fécula, a fim de assegurar uma igualdade das condições de concorrência entre a indústria da fécula e a indústria do amido,

O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

É aplicável a partir de 1 de Julho de 1990.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 14 de Maio de 1990.

Pelo Conselho
O Presidente
D. J. O'MALLEY

⁽¹⁾ JO nº L 94 de 9. 4. 1986, p. 5.

⁽²⁾ Ver página 15 do presente Jornal Oficial.

⁽³⁾ JO nº C 49 de 28. 2. 1990, p. 15.

⁽⁴⁾ JO nº L 281 de 1. 11. 1975, p. 1.

⁽⁵⁾ Ver página 1 do presente Jornal Oficial.